

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2009, do Senador Roberto Cavalcanti, que *dispõe sobre a profissão de artesão e dá outras providências*.

RELATOR: Senador CÉSAR BORGES

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 136, de 2009, que tem por objetivo regular o exercício da profissão de artesão.

Na sua parte substancial, o projeto prevê:

- a) a definição de artesão;
- b) as diretrizes básicas que serão objeto de ação política no âmbito da União que, dentre outras, deverão valorizar a identidade e cultura nacionais; destinar linha de crédito para o financiamento da aquisição de matéria-prima e equipamentos para a produção artesanal e sua comercialização; qualificar profissionalmente os artesãos; criar certificações de qualidade de produtos artesanais; e divulgar o artesanato;
- c) a criação da Carteira Nacional de Artesão, com validade em todo o território nacional por, no mínimo, um ano, que poderá ser renovada desde que seu portador tenha contribuído para a Previdência Social;
- d) autorização ao Poder Executivo para criar a Escola Técnica Federal do Artesanato, destinada ao desenvolvimento de programas de formação do artesão.

Ao justificar sua iniciativa, o autor destaca sua importância alegando que milhões de brasileiros sobrevivem exclusivamente da renda gerada pelo artesanato. Afirma ainda que, sem a produção artesanal, a linha de exclusão social e econômica do Brasil seria ainda maior, o que obrigaria o Estado a prover um número considerável de pessoas com o aporte de recursos destinados à proteção social e de renda mínima. Daí, a razão da regulamentação do exercício da profissão de artesão, bem como da criação de estímulos para todas as formas de associação, objetivando dar liberdade ao artesão, tanto para produzir, quanto para comercializar sua produção.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre projetos de lei que versem sobre regulamentação do exercício das profissões.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

Em relação à iniciativa, a norma proposta está em sintonia com o art. 61 da Lei Maior, e, ainda que o art. 4º do projeto autorize a criação da Escola Técnica Federal do Artesanato, o dispositivo não padece de vício de inconstitucionalidade. O entendimento do Senado Federal é de que projeto de lei autorizativo não invade a competência de iniciativa privativa do Presidente da República referida no § 1º do art. 61 da Constituição Federal.

Como se sabe, essa compreensão decorre da aprovação, pelo Plenário do Senado, do Parecer nº 527, de 1997. Esse parecer responde à consulta formulada por iniciativa do Senador Lúcio Alcântara e teve como relator o Senador Josaphat Marinho. Nele está dito, em conclusão: “*Descabe a impugnação de toda e qualquer lei dita autorizativa, em geral, sob a análise de sua constitucionalidade e juridicidade. As leis autorizativas administrativas, orçamentárias e tributárias têm apoio doutrinário, jurídico e legal, encontrando confirmação jurisprudencial quanto à sua essência, à sua formação, motivo pelo qual se recomenda a sua admissibilidade*”. Em face da

aprovação desse parecer, a admissibilidade de normas autorizativas passou a fazer parte de uma espécie de “jurisprudência” interna, ou entendimento fixado.

Assim, não há impedimentos constitucionais formais, nem materiais na proposta sob análise. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados, estando, portanto, apta para entrar em nosso ordenamento jurídico.

O artesanato movimenta em nosso país cerca de 28 bilhões de reais por ano e envolve 8,5 milhões de pessoas. Apesar de promissor, o setor ainda precisa de investimentos e, principalmente, de políticas de incentivo específicas para combater os maiores obstáculos ao desenvolvimento do artesão que são a informalidade e a falta de regulamentação do setor.

O aumento da informalidade e do desemprego no Brasil, impulsionado pelo avanço da automação e da globalização, extinguiu empregos, mas fez surgir novas profissões, com exigências especializadas, nem sempre acessíveis para a grande maioria dos trabalhadores brasileiros. Não há dúvida que o artesanato constitui uma interessante alternativa para o aumento de oportunidades de ocupação de mão-de-obra e de geração de renda. Definido também como tradição, elemento folclórico, ou, ainda, aglutinador da memória de comunidades, o artesanato representa um importante instrumento gerador de renda e uma valiosa ferramenta de desenvolvimento e de equacionamento de problemas sociais, econômicos e políticos.

Infelizmente, a despeito dos números apontarem para o crescimento da economia e da produção e comércio de produtos artesanais, o setor ressenete-se da falta de políticas públicas para a melhoria das condições de trabalho dos artesãos. Não havendo auxílio ou fomento por parte dos organismos governamentais, a situação de grande parte deles acaba sendo de subsistência a partir de iniciativas individuais.

Dessa forma, é imprescindível que sejam implementadas, por parte do Estado, políticas socioculturais para a promoção do desenvolvimento das expressões culturais, priorizando o trabalho artesanal, pois o talento, a identidade cultural e a criatividade podem gerar produtos com valor agregado e trazer dignidade e bem-estar a milhões de trabalhadores.

Nesse contexto, percebe-se o grande mérito do projeto sob exame, que, além de se preocupar com a formação do artesão, ao autorizar a criação da Escola Técnica Federal do Artesanato, estabelece diretrizes, no âmbito da União, para incrementar a valorização da identidade e cultura nacionais, criar linhas de crédito especiais para a produção artesanal, qualificação dos artesãos, apoio comercial aos seus produtos, bem como sua divulgação.

Estamos convencidos que sua aprovação contribuirá efetivamente para a valorização do artesão e para a expansão da produção do artesanato com mais qualidade.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2009.

Sala da Comissão, 07 de julho de 2010

Rosalba Ciarlini, Presidente

César Borges, Relator